

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
CERTIDÃO DO PONTO 08 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE 21/10/2021

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

Esmeralda Pinto, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 21 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 21 de outubro de 2021, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“08 – OA – Proposta – Ratificação dos Atos Praticados em Regime de Gestão Limitada.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 18/10/2021, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Ratificação dos atos praticados em regime de gestão limitada.

Considerando o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, aprovado pelo Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece como período de gestão limitada o que medeia entre a realização das eleições e a tomada de posse dos novos órgãos;

Considerando que no período de gestão limitada, os novos órgãos e os seus titulares que tenham competências próprias, como a Presidente da Câmara Municipal, estão impedidos de deliberar ou decidir em relação a todas as matérias que não sejam de gestão corrente e inadiáveis;

Considerando que em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º as competências delegadas durante o período de gestão limitada, e no âmbito do n.º 2 do artigo 3.º há uma exceção ao disposto no n.º 1, quando exista continuidade da Presidente da Câmara Municipal, esta, no período de gestão limitada, pode praticar, por delegação, atos de gestão corrente, ou seja, os atos que o órgão com competência originária possa praticar nesse período.

Considerando o n.º 3 do artigo 3.º que estabelece que os atos, decisões ou autorizações da Presidente da Câmara praticados nos termos referidos anteriormente estão sujeitos a ratificação do novo Executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Em face do exposto, e por razões de urgência e por forma a propiciar o normal funcionamento do Município, foram praticados atos de gestão corrente que devem ser sujeitos a ratificação na primeira reunião do Órgão Executivo Municipal.

Nessa conformidade, propõe-se que à Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifique todos os atos praticados pelo anterior executivo em funções durante o período de gestão limitada.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PS e três abstenções dos membros do PSD, ratificar todos os atos praticados pelo anterior executivo em funções durante o período de gestão limitada, conforme proposto.”

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“Declaração de Voto


Os Vereadores do PSD abstiveram-se na votação relativamente à aprovação da proposta de ratificação dos atos praticados em regime de gestão limitada, por não lhes ter sido distribuída informação que permitisse validar o que se pretendia aprovar.”

Mirandela, 21 de outubro de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal;


Júlia Rodrigues

A Jurista;


Esmeralda Pinto